



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5016/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024, da Deputada Federal Tabata Amaral.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 258/2024, de 14 de outubro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – Ines, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, pela Secretaria de Educação Superior – SESu, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec, pela Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – Sase, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi, pela Fundação Joaquim Nabuco – Fundaj e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes acerca da "implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 63/2024/DIEB/SEB/SEB (5383030);
II - Nota Técnica INES (5292910);
III - Nota Técnica Conjunta nº 4461327/2024 (5365924);
IV - Nota Técnica nº 2/2024/AVP/VP-EBSERH (5294966);
V - Nota Técnica nº 119/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu (5353672);
VI - Nota Técnica Conjunta nº 6/2024/CGPS/DDR/SETEC/SETEC (5300447);

VII - Nota Técnica nº 37/2024/GAB/SASE/SASE (5341971);
VIII - Nota Técnica nº 611/2024/GAB/SECADI/SECADI (5300674);
IX - Nota Técnica nº 17/2024/PRESI/FUNDAJ (5306425); e
X - Nota Técnica nº 67/2024/GAB/PR (5378836).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 14/11/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5383216** e o código CRC **49992A84**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.006026/2024-56

SEI nº 5383216



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 6/2024/CGPS/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.006026/2024-56

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024 (SEI nº 5155273), de autoria da Senhora Deputada Federal Tabata Amaral, que faz "Solicitação ao Ministro de Estado da Educação, Sr. CAMILO SANTANA, de informações acerca da implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto N° 11.901 de 26 de janeiro de 2024."

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11691.htm.

2.2. Decreto nº 12.003, de 23 de abril de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12003.htm.

2.3. Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024. Disponível em: [D11901 \(presidencia.gov.br\)](http://www.presidencia.gov.br/d11901).

2.4. Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11927.htm.

2.5. Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12120.htm.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Resposta ao Ofício Circular 35/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC (SEI 5250507), por meio do qual se solicita análise e emissão de parecer referente ao Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024 (SEI nº 5155273), o qual faz "Solicitação ao Ministro de Estado da Educação, Sr. CAMILO SANTANA, de informações acerca da implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto N° 11.901 de 26 de janeiro de 2024."

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica visa analisar o Requerimento de Informação nº 3.142 (SEI nº 5155273), de autoria da Deputada Tabata Amaral, a qual exige as seguintes informações:

1 - Quais os critérios utilizados para definição do calendário de pagamento do Incentivo Frequência para o ano referência 2024, definidos na Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024?

2 - Qual a justificativa para o ano de 2024 contar com apenas 8 parcelas de incentivo frequência? Qual a justificativa para essas 8 parcelas possuírem um mês de intervalo, ou seja, não ocorrer pagamento de parcelas no período entre 05/07/2024 a 26/08/2024?

3 - Há possibilidade de alteração do calendário de pagamentos referentes ao incentivo do Programa Pé-de-Meia no ano de 2024?

4 - Em 02 de agosto de 2024, o Ministro da Educação anunciou a ampliação do Programa Pé-de-meia para mais de 1 milhão de estudantes. Essa ampliação será concretizada em Portaria? Já houve publicação oficial das alterações referentes aos beneficiários?

5 - Qual o custo da ampliação dos beneficiários para o Governo Federal? Qual a origem das dotações que custearão essa ampliação?

6- Em 30/07/2024, a área econômica do Governo Federal determinou bloqueio e contingenciamento do orçamento que impactam o Ministério da Educação. Essas medidas afetarão

o Programa Pé-de-Meia?

7- Há previsão de atraso nos pagamentos das parcelas para os anos de 2024 e 2025?

8- Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?

4.2. Cabe ressaltar que a manifestação desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) se refere aos aspectos pertinentes às atribuições previstas no art. 19 do Decreto nº 11.691/2023. Dessa forma, as informações requisitadas serão respondidas parcialmente dentro das competências desta Secretaria.

4.3. **Respostas às questões:**

4.4. **1 - Quais os critérios utilizados para definição do calendário de pagamento do Incentivo Frequência para o ano referência 2024, definidos na Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024?**

4.5. A competência para manifestação é do gestor responsável pela política, sugere-se o encaminhamento à área respectiva.

4.6. **2 - Qual a justificativa para o ano de 2024 contar com apenas 8 parcelas de incentivo frequência? Qual a justificativa para essas 8 parcelas possuírem um mês de intervalo, ou seja, não ocorrer pagamento de parcelas no período entre 05/07/2024 a 26/08/2024?**

4.7. A competência para manifestação é do gestor responsável pela política, sugere-se o encaminhamento à área respectiva.

4.8. **3 - Há possibilidade de alteração do calendário de pagamentos referentes ao incentivo do Programa Pé-de-Meia no ano de 2024?**

4.9. A competência para manifestação é do gestor responsável pela política, sugere-se o encaminhamento à área respectiva.

4.10. **4 - Em 02 de agosto de 2024, o Ministro da Educação anunciou a ampliação do Programa Pé-de-meia para mais de 1 milhão de estudantes. Essa ampliação será concretizada em Portaria? Já houve publicação oficial das alterações referentes aos beneficiários?**

4.11. A competência para manifestação é do gestor responsável pela política, sugere-se o encaminhamento à área respectiva.

4.12. **5 - Qual o custo da ampliação dos beneficiários para o Governo Federal? Qual a origem das dotações que custearão essa ampliação?**

4.13. A competência para manifestação é do gestor responsável pela política, sugere-se o encaminhamento à área respectiva.

4.14. **6 - Em 30/07/2024, a área econômica do Governo Federal determinou bloqueio e contingenciamento do orçamento que impactam o Ministério da Educação. Essas medidas afetarão o Programa Pé-de-Meia?**

4.15. A competência para manifestação é do gestor responsável pela política, sugere-se o encaminhamento à área respectiva.

4.16. **7 - Há previsão de atraso nos pagamentos das parcelas para os anos de 2024 e 2025?**

4.17. A competência para manifestação é do gestor responsável pela política, sugere-se o encaminhamento à área respectiva.

4.18. **8 - Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?**

4.19. Em relação aos demais Programas e Políticas impactados e suas implicações, esta Setec/MEC informa que está em processo de reprogramação orçamentária com vistas a evitar qualquer impacto no desenvolvimento das políticas em curso.

4.20. Isso posto, cumpre informar que o tema apresentado no Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024 (SEI nº 5155273), foi respondido, no que compete a esta Setec, conforme art. 19 do Decreto nº 11.691/2023.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, propõe-se remeter a presente Nota Técnica à Secretaria-Executiva para compor resposta à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (Aspar/GM-MEC).

À consideração superior.

ADRIANO KASIOROWSKI DE ARAUJO
Técnico Administrativo em Educação

PIERRY TEZA
Coordenador-Geral de Projetos e Supervisão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

De acordo, encaminhe-se na forma proposta.

CHARLES OKAMA DE SOUZA
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

CLAÚDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Diretor de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica

De acordo. Encaminha-se à Aspar.

MARCELO BREGAGNOLI
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Pierry Teza, Coordenador(a)-Geral**, em 15/10/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Kasiorowski de Araujo, Servidor(a)**, em 15/10/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alex Jorge da Rocha, Diretor(a)**, em 15/10/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Okama de Souza, Diretor(a)**, em 15/10/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 21/10/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5300447** e o código CRC **54026180**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4461327/2024

PROCESSO Nº 23034.035104/2024-29

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL TÁBATA AMARAL, BRUNA MATOS DE CARVALHO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024, da Deputada Federal Tábata Amaral, o qual solicita informações acerca da "implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto Nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024".

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm;

2.2. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm;

2.3. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

2.4. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11691.htm;

2.5. Decreto nº 12.003, de 23 de abril de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12003.htm;

2.6. Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11927.htm;

2.7. Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12120.htm;

2.8. Painel do Orçamento Federal. Disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAZfc/opendoc.htm>

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica conjunta no âmbito das Coordenações-Gerais, vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE acerca do Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024, da Deputada Federal Tábata Amaral, o qual solicita informações acerca da "implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto Nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024", especificamente quanto o seguinte questionamento:

(...)

- Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cumpre registrar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo

como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

4.2. Ressalta-se que o apoio técnico e financeiro do FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

4.3. O foco do plano é a melhoria do acesso e permanência dos alunos e a melhoria da qualidade da Educação Básica nas redes públicas de ensino, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação- PNE, para contribuir na melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

4.4. Assim, o PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal, sendo que o ciclo atual abrange o período de 2021 a 2024, consoante Resolução CD/FNDE nº 4/2020 e Resolução do Comitê Estratégico nº 2/2024. A sua elaboração e operacionalização ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC. Com efeito, faz-se necessário que os entes realizem inicialmente um diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia. Outrossim, faz-se importante esclarecer que as tratativas para o novo ciclo do PAR, que abrangerá o período de 2025 a 2028, foram iniciadas no âmbito do Ministério da Educação - MEC e da Autarquia.

4.5. Cumpre esclarecer que no âmbito de competência da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, o apoio do FNDE prestado por meio do PAR é orientado a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do Plano Plurianual da União, dentre os quais se incluem iniciativas de infraestrutura física escolar.

4.6. Nesse viés, a Coordenação-Geral de Programas Especiais - CGPES/DIGAP tem a atribuição de coordenar, acompanhar e supervisionar a operacionalização do PAR e as análises técnicas que objetivam a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais, brinquedos, dentre outros objetos.

4.7. No que se refere às iniciativas relacionadas a obras, registra-se que compete à Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST/DIGAP realizar a análise e aprovação das ações cadastradas pelos entes no Módulo PAR para construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos de ensino, além de prestar assistência técnica aos entes.

4.8. Ademais, vale destacar que o PAR é um programa plurianual e suas despesas estão previstas nas leis orçamentárias anuais, obedecendo os limites de despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração dos respectivos orçamentos.

4.9. Com efeito, no cenário das ações que contribuem para uma educação de qualidade, foi editado o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, o qual criou o Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC). Seu objetivo é aumentar os investimentos no país, promover a expansão e a melhoria da infraestrutura para a competitividade e o desenvolvimento nacional de forma fiscalmente responsável, além de fomentar o desenvolvimento inclusivo, social e regional. Além disso, vale destacar o Decreto nº 11.855 de 26 de dezembro de 2023, que estabelece os termos de compromisso relativos às transferências obrigatórias de recursos da União para a execução de ações do Novo PAC.

4.10. Dessa forma, o FNDE, no âmbito do Novo PAC, realizou a seleção de propostas relacionadas à construção de novas unidades de Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar. As respectivas propostas, portanto, estão alinhadas aos objetivos do programa, como a redução das desigualdades sociais e a promoção da inclusão social e da cidadania, entre outros.

4.11. Além disso, obras em execução e obras passíveis de retomada, nos termos da Lei 14.719/2023, também foram incluídas como ações do PAC, no escopo do Pacto Nacional pela Retomada de Obras, uma efetiva demonstração do compromisso do Governo Federal e do Ministério da Educação, com o pleno desenvolvimento e melhoria da educação básica pública.

4.12. Ademais, o MEC e FNDE têm implementado diversas ações emergenciais para a reforma e reconstrução das escolas do estado do Rio Grande do Sul, fortemente impactadas pelos eventos climáticos que afetaram o estado, cujo Estado de Calamidade foi reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

4.13. Isto posto, prestamos os seguintes esclarecimentos quanto ao questionamento retrocitado, qual seja:

- Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?

4.14. Ressalta-se que no âmbito desta diretoria, estão sendo tomadas as medidas necessárias para a reprogramação orçamentária, e para liberação de recursos contingenciados/bloqueados, de forma que os programas e projetos educacionais pactuados no âmbito do PAR e do PAC não sofram impactos na execução.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, o FNDE tem o compromisso de manter a educação como uma prioridade estratégica, mesmo em cenários econômicos desafiadores, garantindo a continuidade dos serviços educacionais essenciais para o desenvolvimento social e econômico do país.

5.2. Encaminha-se as informações desta Diretoria acerca das medidas que vem sendo tomadas no que concerne ao bloqueio e contingenciamento de recursos no âmbito do do Ministério da Educação, em resposta ao pedido de informação da Deputada Federal Tábata Amaral.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais**, em 05/11/2024, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 06/11/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 07/11/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 07/11/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4461327** e o código CRC **4C8605AF**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-003 - Rio de Janeiro/RJ
Telefax: (21) 2285-5107 - e-mail: dirge@ines.gov.br

NOTA TÉCNICA

Em atenção ao requerimento de informação número 3142/2024, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES –, órgão específico, singular e integrante do Ministério da Educação, do qual é administração direta, tem a colaborar com esta questão:

Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária? Estão sendo verificados os Programas e Políticas deste Instituto que podem ser impactados e estão em análise as medidas necessárias para reprogramação orçamentária, de forma que nenhum programa venha a ter sua efetivação comprometida.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente

LUCIANE CRUZ SILVEIRA

Data: 10/10/2024 12:53:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANE CRUZ SILVEIRA
Diretora-Geral substituta do INES



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>**Nota Técnica - SEI nº 2/2024/AVP/VP-EBSERH**

Processo nº 23477.026898/2024-21

INTERESSADO: Ministério da Educação

ASSUNTO: Requerimento de Informações

À assessoria parlamentar da Ebserh - ASPAR,

À Deputada Federal Tabata Amaral (PSB-SP),

I. RELATÓRIO

A presente Nota Técnica versa sobre o **Requerimento de Informação nº 3.142** de 2024 ([43153261](#)), de autoria da deputada federal Tabata Amaral (PSB-SP), que faz uma "Solicitação ao Ministro de Estado da Educação, Sr. CAMILO SANTANA, de informações acerca da implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto N° 11.901 de 26 de janeiro de 2024".

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma **empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC)**, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres, serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

Trata-se da maior rede de hospitais públicos universitários do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios e patrimônios do país: educação e saúde. Seus esforços principais visam melhorar a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui o órgão central da empresa e 45 Hospitais Universitários Federais (HUFs), pólos de referência em atenção à saúde de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde (SUS), além de exercer papel de destaque como centros formadores de profissionais altamente qualificados para atuar na promoção e oferta de saúde para a sociedade.

Dada a sua finalidade, a EBSERH é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral

e exclusiva no âmbito do SUS, observando a autonomia universitária.

A criação Ebserh sob a forma empresarial pública de direito privado alçou os HUFs inseridos em sua rede a patamares mais elevados de eficiência e controle administrativos, evidenciação de informações contábeis e transparência de eventos que afetam a situação patrimonial, econômica e financeira dessas entidades.

Para a assunção da gestão dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), os serviços assistenciais prestados por essas instituições à sociedade e sua capacidade de trabalho são criteriosamente redimensionados para atender às necessidades locais regionais e melhorar a sustentabilidade econômico-financeira desses hospitais.

Quanto às questões encaminhadas:

Pergunta 1: Quais os critérios utilizados para definição do calendário de pagamento do Incentivo Frequência para o ano referência 2024, definidos na Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024?

Resposta: Não se aplica.

Pergunta 2: Qual a justificativa para o ano de 2024 contar com apenas 8 parcelas de incentivo frequência? Qual a justificativa para essas 8 parcelas possuírem um mês de intervalo, ou seja, não ocorrer pagamento de parcelas no período entre 05/07/2024 a 26/08/2024?

Resposta: Não se aplica.

Pergunta 3: Há possibilidade de alteração do calendário de pagamentos referentes ao incentivo do Programa Pé-de-Meia no ano de 2024?

Resposta: Não se aplica.

Pergunta 4: Em 02 de agosto de 2024, o Ministro da Educação anunciou a ampliação do Programa Pé-de-meia para mais de 1 milhão de estudantes. Essa ampliação será concretizada em Portaria? Já houve publicação oficial das alterações referentes aos beneficiários?

Resposta: Não se aplica.

Pergunta 5: Qual o custo da ampliação dos beneficiários para o Governo Federal? Qual a origem das dotações que custearão essa ampliação?

Resposta: Não se aplica.

Pergunta 6: Em 30/07/2024, a área econômica do Governo Federal determinou bloqueio e contingenciamento do orçamento que impactam o Ministério da Educação. Essas medidas afetarão o Programa Pé-de-Meia?

Resposta: Não se aplica.

Pergunta 7: Há previsão de atraso nos pagamentos das parcelas para os anos de 2024 e 2025?

Resposta: Não se aplica.

Pergunta 8: Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?

Resposta: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh acompanha atentamente o orçamento federal do ano corrente e trabalha junto à Subsecretaria de Planejamento Orçamentário do Ministério da Educação (SPO-MEC), com vistas a

produzir todas as contingências necessárias frente aos bloqueios orçamentários temporários, a fim de garantir o pleno exercício de suas atividades.

III. CONCLUSÃO

Em suma, compreendemos esclarecidos os pontos em questão que apresentam correlação com as ações desta estatal, mantendo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e que possibilitem a clara compreensão das pautas supramencionadas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DANIEL BELTRAMMI
Vice Presidente

(assinado eletronicamente)

ARTHUR CHIORO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Presidente**, em 09/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Beltrammi, Vice-Presidente**, em 10/10/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43177164** e o código CRC **7384AC88**.

Referência: Processo nº 23477.026898/2024-21 SEI nº 43177164

Criado por [ingrid.lobes](#), versão 4 por [ingrid.lobes](#) em 09/10/2024 10:44:01.



Fundação Joaquim Nabuco

Nota Técnica nº 17/2024/PRESI/FUNDAJ

PROCESSO Nº 23130.002202/2024-91

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024, da Deputada Federal Tabata Amaral.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de informação nº 3.142, de 2024.

2.2. Ofício nº 2153/2024/Legislativo/GAB/SE/SE-MEC de 08/10/2024.

2.3. Ofício Nº 80/2024/PRESI/FUNDAJ.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) é uma fundação pública federal vinculada ao Ministério da Educação. A Fundaj, tem por finalidade promover estudos e pesquisas no campo das ciências sociais que contribuam para o fortalecimento de políticas públicas e programas voltados para o desenvolvimento do País. Seu foco é a promoção e difusão do conhecimento nas áreas da educação, cultura e artes, tendo compromissos com as questões sociais, diversidade cultural, direitos humanos e com o acesso democrático aos bens culturais.

4. DA SOLICITAÇÃO

4.1. Ofício Nº 2153/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC, datado de 08/10/2024, acerca do Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, Processo SEI nº 23123.006026/2024-56: o qual solicita ao Ministro de Estado da Educação, Sr. CAMILO SANTANA, informações acerca da implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto Nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024.

5. DAS RESPOSTAS

1) Quais os critérios utilizados para definição do calendário de pagamento do Incentivo Frequência para o ano referência 2024, definidos na Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024?

Resp. Não se aplica.

2) Qual a justificativa para o ano de 2024 contar com apenas 8 parcelas de incentivo frequência? Qual a justificativa para essas 8 parcelas possuírem um mês de intervalo, ou seja, não ocorrer pagamento de parcelas no período entre 05/07/2024 a 26/08/2024?

Resp. Não se aplica.

3) Há possibilidade de alteração do calendário de pagamentos referentes ao incentivo do Programa Pé-de-Meia no ano de 2024?

Resp. Não se aplica.

4) Em 02 de agosto de 2024, o Ministro da Educação anunciou a ampliação do Programa Pé-de-meia para mais de 1 milhão de estudantes. Essa ampliação será concretizada em Portaria? Já houve publicação oficial das alterações referentes aos beneficiários?

Resp. Não se aplica.

5) Qual o custo da ampliação dos beneficiários para o Governo Federal? Qual a origem das dotações que custearão essa ampliação?

Resp. Não se aplica.

6) Em 30/07/2024, a área econômica do Governo Federal determinou bloqueio e contingenciamento do orçamento que impactam o Ministério da Educação. Essas medidas afetarão o Programa Pé-de-Meia?

Resp. Não se aplica.

7) Há previsão de atraso nos pagamentos das parcelas para os anos de 2024 e 2025?

Resp. Não se aplica.

Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?

As medidas de bloqueio e contingenciamento anunciadas não comprometerem e não houve necessidade de reprogramar as ações planejadas pela Fundaj, considerando que o contingenciamento foi sobre o orçamento do mês de agosto e, em setembro, foi liberado todo orçamento previsto para 2024.

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando que a FUNDAJ não desenvolve ações com o programa Pé-de-Meia, devolvo o presente processo à requerente para ciência.

MARCIA ANGELA DA SILVA AGUIAR
Presidenta da Fundação Joaquim Nabuco



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Angela da Silva Aguiar, Presidente da Fundação Joaquim Nabuco**, em 15/10/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5304858** e o código CRC **E69DD9E9**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 37/2024/GAB/SASE/SASE

PROCESSO Nº 23123.006026/2024-56

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, que solicita informações acerca da implementação do Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentado pelo Decreto nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição Federal de 1988.

2.2. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023: aprova a estrutura regimental do Ministério da Educação e dá outras providências.

2.3. [Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024](#): altera o Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Ofício nº 2240/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC (5337541), que faz referência ao Requerimento de Informação nº 3.142 (5155273), o qual solicita informações acerca da "implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024".

3.2. Esta Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (SASE), por meio do Ofício nº 563/2024/GAB/SASE/SASE-MEC (5301219), manifestou-se especificamente no que diz respeito ao questionamento acerca das possíveis implicações para os programas e políticas do MEC decorrentes das medidas de bloqueio e contingenciamento, em atendimento ao Ofício-Circular nº 35/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC (5250507), da Gerência de Projeto da Secretaria-Executiva. Esta, contudo, visando à validação da manifestação técnica, solicita novo pronunciamento em formato de Nota Técnica, tendo em vista orientação contida na Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica visa analisar o Requerimento de Informação nº 3.142 (SEI nº 5155273), de autoria da Deputada Tabata Amaral, o qual solicita as seguintes informações:

1 - Quais os critérios utilizados para definição do calendário de pagamento do Incentivo Frequência para o ano referência 2024, definidos na Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024?

2 - Qual a justificativa para o ano de 2024 contar com apenas 8 parcelas de incentivo frequência? Qual a justificativa para essas 8 parcelas possuírem um mês de intervalo, ou seja, não ocorrer pagamento de parcelas no período entre 05/07/2024 a 26/08/2024?

3 - Há possibilidade de alteração do calendário de pagamentos referentes ao incentivo do Programa Pé-de-Meia no ano de 2024?

4 - Em 02 de agosto de 2024, o Ministro da Educação anunciou a ampliação do Programa Pé-de-meia para mais de 1 milhão de estudantes. Essa ampliação será concretizada em Portaria? Já houve publicação oficial das alterações referentes aos beneficiários?

5 - Qual o custo da ampliação dos beneficiários para o Governo Federal? Qual a origem das dotações que custearão essa ampliação?

6- Em 30/07/2024, a área econômica do Governo Federal determinou bloqueio e contingenciamento do orçamento que impactam o Ministério da Educação. Essas medidas afetarão o Programa Pé-de-Meia?

7- Há previsão de atraso nos pagamentos das parcelas para os anos de 2024 e 2025?

8- Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?

4.2. Preliminarmente, cabe ressaltar que compete à Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino, nos termos do art. 30 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023:

I - promover e aperfeiçoar o regime de colaboração entre os entes federativos, de modo a apoiar o desenvolvimento de ações para a instituição do Sistema Nacional de Educação e a elaboração, a cada dez anos, do PNE;

II - assistir e apoiar o Distrito Federal, os Estados e os Municípios na elaboração ou adequação de seus planos de educação e no aperfeiçoamento dos processos de gestão, monitoramento e avaliação do planejamento educacional;

III - apoiar os sistemas de ensino na estruturação ou no aperfeiçoamento de planos de carreira e remuneração, em diálogo com as entidades representativas dos profissionais da educação;

IV - propor aperfeiçoamento nas políticas e nos mecanismos de financiamento da educação básica, em particular no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, em articulação com as demais unidades do Ministério e entidades vinculadas competentes;

V - estabelecer redes de articulação intersetorial com:

a) as demais Secretarias e órgãos colegiados do Ministério da Educação;

b) as universidades e os institutos federais;

c) os demais Ministérios e órgãos públicos;

d) os bancos públicos de desenvolvimento;

e) as fundações e as empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento; e

f) os organismos internacionais;

VI - planejar, desenvolver e coordenar a integração de políticas transversais e intersetoriais com interface na educação; e

VII - apoiar o desenvolvimento dos sistemas de ensino no alcance dos objetivos e das metas do PNE.

4.3. Assim sendo, no que concerne às questões suscitadas no Requerimento de Informação nº 3.142 (5155273), de autoria da Deputada Tabata Amaral, tem-se a informar que elas extrapolam os limites de competência regimental desta Secretaria. Sobre a oitava questão especificamente, em atenção ao solicitado no item 7 do Ofício-Circular nº 35/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC (5250507), segue o posicionamento da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino:

8. Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?

Não se aplica. Os contingenciamentos de 2024 não afetaram, até a presente data, o desenvolvimento das ações desta Secretaria. Embora a SASE não gerencie programas, foram adotadas medidas para reprogramação das dotações orçamentárias, a fim de evitar impacto na execução das ações finalísticas em curso sob responsabilidade desta Secretaria.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino encaminha a presente Nota Técnica à Secretaria Executiva deste Ministério, com cópia para a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, contendo manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 3.142 (SEI nº 5155273), de autoria da Deputada Tabata Amaral, em resposta ao Ofício nº 2240/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC (5337541).

À consideração superior.

ANA LUIZA TAUFICK
Chefe de Gabinete
Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

MAURICIO HOLANDA MAIA
Secretário de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza de Oliveira Lima Taufick, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Holanda Maia, Secretário(a)**, em 30/10/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5341971** e o código CRC **D3D9B76F**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 63/2024/DIEB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.006026/2024-56

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024 (SEI nº 5155273), de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, a qual solicita informações acerca da "implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024".

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024: institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, além de alterar a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

2.2. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023: aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se da análise e emissão de parecer referente ao Requerimento de Informação nº 3.142 (SEI nº 5155273), o qual solicita informações acerca da "implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024".

4. **ANÁLISE**

4.1. A presente Nota Técnica visa analisar o Requerimento de Informação nº 3.142 (SEI nº 5155273), de autoria da Deputada Tabata Amaral, o qual exige as seguintes informações:

1 - Quais os critérios utilizados para definição do calendário de pagamento do Incentivo Frequência para o ano referência 2024, definidos na Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024?

2 - Qual a justificativa para o ano de 2024 contar com apenas 8 parcelas de incentivo frequência? Qual a justificativa para essas 8 parcelas possuírem um mês de intervalo, ou seja, não ocorrer pagamento de parcelas no período entre 05/07/2024 a 26/08/2024?

3 - Há possibilidade de alteração do calendário de pagamentos referentes ao incentivo do Programa Pé-de-Meia no ano de 2024?

4 - Em 02 de agosto de 2024, o Ministro da Educação anunciou a ampliação do Programa Pé-de-meia para mais de 1 milhão de estudantes. Essa ampliação será concretizada em Portaria? Já houve publicação oficial das alterações referentes aos beneficiários?

5 - Qual o custo da ampliação dos beneficiários para o Governo Federal? Qual a origem das dotações que custearão essa ampliação?

6- Em 30/07/2024, a área econômica do Governo Federal determinou bloqueio e contingenciamento do orçamento que impactam o Ministério da Educação. Essas medidas afetarão o Programa Pé-de-Meia?

7- Há previsão de atraso nos pagamentos das parcelas para os anos de 2024 e 2025?

8- Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição

4.2. Importa destacar que esta Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB) é responsável, no âmbito da Secretaria de Educação Básica (SEB), pela coordenação, implementação, operacionalização e acompanhamento do Programa Pé-de-Meia. Dessa forma, as informações requisitadas serão respondidas parcialmente dentro das competências desta diretoria.

4.3. **Respostas às questões:**

1 - Quais os critérios utilizados para definição do calendário de pagamento do Incentivo Frequência para o ano referência 2024, definidos na Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024?

O calendário operacional do Programa Pé-de-Meia, definido na Portaria nº 84 e posteriores alterações, considera os intervalos de tempo necessários para os procedimentos que possibilitam os pagamentos, a saber: envio de dados de frequência por parte das redes de ensino através do Sistema Gestão Presente, validação dos dados recebidos pelo Ministério da Educação, geração de dados de autorização de pagamento e depósito dos valores nas contas dos estudantes pela Caixa Econômica Federal.

2 - Qual a justificativa para o ano de 2024 contar com apenas 8 parcelas de incentivo frequência? Qual a justificativa para essas 8 parcelas possuírem um mês de intervalo, ou seja, não ocorrer pagamento de parcelas no período entre 05/07/2024 a 26/08/2024?

O incentivo frequência é pago anualmente em 9 parcelas no valor de R\$ 200,00. Em 2024 o incentivo será, excepcionalmente, pago em 8 parcelas, conforme previsto na Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024. A diminuição de uma parcela é justificada em razão do início dos pagamentos do referido incentivo ter ocorrido a partir de abril deste ano.

No que tange ao intervalo entre as parcelas, que retornam em agosto, este é motivado pelo período de recesso ou férias, a depender da rede de ensino. Nesse período as frequências não são aferidas e, por isso, o pagamento do incentivo frequência não se justifica.

3 - Há possibilidade de alteração do calendário de pagamentos referentes ao incentivo do Programa Pé-de-Meia no ano de 2024?

O calendário operacional do Programa tem sido alterado por meio da publicação de portarias. As mudanças ocorrem quando há necessidade de adequação dos prazos de forma a possibilitar os pagamentos. Todavia, ressaltamos que as modificações não impactam o recebimento dos incentivos pelos estudantes.

4 - Em 02 de agosto de 2024, o Ministro da Educação anunciou a ampliação do Programa Pé-de-meia para mais de 1 milhão de estudantes. Essa ampliação será concretizada em Portaria? Já houve publicação oficial das alterações referentes aos beneficiários?

Em 15 de agosto de 2024, foi publicada a Portaria nº 792, que altera a Portaria MEC nº 83, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia. Sobre a elegibilidade, a normativa determina:

Art. 2º A Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º São elegíveis ao Programa Pé-de-Meia, em 2024, os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, com idade compreendida entre quatorze e vinte e quatro anos, **cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda per capita não superior a meio salário-mínimo**, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024."

Portanto, a expansão do Programa Pé-de-Meia já encontra previsão legal.

5 - Qual o custo da ampliação dos beneficiários para o Governo Federal? Qual a origem das dotações que custearão essa ampliação?

A origem de todos os recursos do Programa Pé-de-Meia é o Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem), conforme prevê o artigo 7º da Lei 14.818, de 16 de janeiro de 2024. Inicialmente, o programa atendia 2,7 milhões de estudantes com um custo de R\$ 8 bilhões. Com a expansão para 3,9 milhões de estudantes, o investimento necessário foi projetado para R\$ 12 bilhões.

6- Em 30/07/2024, a área econômica do Governo Federal determinou bloqueio e contingenciamento do orçamento que impactam o Ministério da Educação. Essas medidas afetarão o Programa Pé-de-Meia?

Conforme mencionado na resposta anterior, a expansão do Programa, que estima alcançar mais de um milhão de novos estudantes, foi assegurada por meio do valor adicional de R\$ 6 bilhões do FGEDUC para o FIPEM. Dessa forma, a viabilidade orçamentária do Programa Pé-de-Meia em 2024 não será impactada pela redução orçamentária indicada no Requerimento de Informação.

7- Há previsão de atraso nos pagamentos das parcelas para os anos de 2024 e 2025?

Não há previsão de atraso nos pagamentos, que seguirão as determinações dispostas nas portarias publicadas por este Ministério.

8- Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?

As medidas de contingenciamento visam à adequação aos limites do Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024, que "altera o Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024". Dessa forma, no âmbito da SEB/MEC, foram adotadas as devidas medidas para reprogramação orçamentária com vistas a evitar qualquer impacto no desenvolvimento das políticas em curso.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, esta Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB), no âmbito da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e no limite de sua competência, considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 3.142 da Deputada Federal Tabata Amaral e se coloca à disposição para outros esclarecimentos caso sejam necessários.

À consideração superior.

MANOELA VILELA ARAÚJO RESENDE
Coordenadora-Geral de Operações

MARISA DE SANTANA DA COSTA
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vilela Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 14/11/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 14/11/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 14/11/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5383030** e o código CRC **91B0AE9B**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 67/2024/GAB/PR

PROCESSO Nº 23038.007978/2024-56

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do requerimento de informações enviado pela Deputada Federal Tabata Amaral ao Ministério da Educação acerca da implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. O Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024, apresentado pela Deputada Federal Tabata Amaral, tem como objetivo obter esclarecimentos do Ministério da Educação (MEC) acerca da implementação do Programa Pé-de-Meia, conforme estabelecido pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que visa promover a inclusão e o apoio a estudantes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo recursos financeiros para garantir o acesso e a permanência na educação.

3. ANÁLISE

3.1. No que se refere ao Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024, que requer informações acerca da implementação do Programa Pé-de-Meia, a Deputada Federal Tabata Amaral elenca os seguintes questionamentos:

- a) Quais os critérios utilizados para definição do calendário de pagamento do Incentivo Frequência para o ano referência 2024, definidos na Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024?
- b) Qual a justificativa para o ano de 2024 contar com apenas 8 parcelas de incentivo frequência? Qual a justificativa para essas 8 parcelas possuírem um mês de intervalo, ou seja, não ocorrer pagamento de parcelas no período entre 05/07/2024 a 26/08/2024?
- c) Há possibilidade de alteração do calendário de pagamentos referentes ao incentivo do Programa Pé-de-Meia no ano de 2024?
- d) Em 02 de agosto de 2024, o Ministro da Educação anunciou a ampliação do Programa Pé-de-Meia para mais de 1 milhão de estudantes. Essa ampliação será concretizada em Portaria? Já houve publicação oficial das alterações referentes aos beneficiários?
- e) Qual o custo da ampliação dos beneficiários para o Governo Federal? Qual a origem das dotações que custearão essa ampliação?
- f) Em 30/07/2024, a área econômica do Governo Federal determinou bloqueio e contingenciamento do orçamento que impactam o Ministério da Educação. Essas medidas afetarão o Programa Pé-de-Meia?
- g) Há previsão de atrasos no pagamentos das parcelas para os anos de 2024 e 2025?
- h) **Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?**

3.2. Em relação aos questionamentos elencados pela Deputada Federal Tabata Amaral, esclarecemos que o Programa Pé-de-Meia é gerido pelo Ministério da Educação (MEC), que tem como objetivo fornecer incentivos financeiros à jovens de baixa renda, inscritos no Cadastro Único, para concluir o Ensino Médio. O programa oferece aos alunos benefícios relacionados à matrícula, frequência escolar, e participação no Enem.

3.3. No âmbito da Educação Básica, informamos que a CAPES é uma agência governamental, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), que tem a competência de induzir e fomentar, em regime de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, a formação inicial e continuada de profissionais do magistério. Portanto, o foco de atuação desta Fundação é voltado para a execução de programas de apoio à formação inicial e continuada de professores da educação básica.

3.4. Assim sendo, esta CAPES reitera a resposta encaminhada por intermédio da Nota Técnica nº 63/2024/GAB/PR (SEI nº 2474562), visto que as informações requeridas nos itens "a, b, c, d, e, f, g", fogem ao escopo de atuação da Fundação, por se referenciar diretamente ao programa Pé-de-Meia. Logo, não há informações pertinentes a serem prestadas.

3.5. No que concerne ao item "h", informa-se que, no âmbito da CAPES, não foram registrados cortes orçamentários no exercício de 2024, não havendo comprometimento das atividades e ações, garantindo-se a continuidade e a implementação integral dos programas de incentivo a pós-graduação e a educação básica, desenvolvidos por esta Fundação.

4. CONCLUSÃO

4.1. O Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024, apresentado pela Deputada Federal Tabata Amaral, é destinado ao Programa Pé-de-Meia, que é gerido pelo Ministério da Educação. Por isso, esta CAPES reitera a resposta encaminhada por intermédio da Nota Técnica nº 63/2024/GAB/PR (SEI nº 2474562), visto que a competência para esclarecer tais questões não está afeta à CAPES.

4.2. Desta forma, as perguntas elencadas nos itens "a, b, c, d, e, f, g" fogem ao escopo de atuação da CAPES, por se referenciar diretamente ao programa Pé-de-Meia. Logo, não há informações pertinentes a serem prestadas.

4.3. Contudo, Em relação ao item "h" (**Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?**), informa-se que, no âmbito da CAPES, não foram registrados cortes orçamentários no exercício de 2024, não havendo comprometimento as suas atividades e ações, garantindo-se a continuidade e a implementação integral dos programas de incentivo a pós-graduação e a educação básica desenvolvidos por esta Fundação.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 12/11/2024, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2496013** e o código CRC **63A3A09E**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 119/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu

PROCESSO Nº 23123.006026/2024-56

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL

1. ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024, da Deputada Federal Tabata Amaral, a qual solicita informações acerca da "implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- 2.2. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 2.3. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023;
- 2.4. Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024;
- 2.5. Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024;
- 2.6. Ofício Circular nº 35/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC (5250507);
- 2.7. Nota Técnica nº 100/2024/DIFES/SESU/SESu (5291474);
- 2.8. Nota Técnica nº 29/2024/DDES/SESU/SESu (5297959).

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se do Ofício Circular nº 35/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC (5250507), oriundo da Secretaria-Executiva, que solicita análise e emissão de parecer ao Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, a qual solicita informações acerca da "implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024".

3.2. Em resposta, conforme a Nota Técnica nº 100/2024/DIFES/SESU/SESu (5291474), da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), e a Nota Técnica nº 29/2024/DDES/SESU/SESu (5297959), da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde (DDES), unidades desta Secretaria de Educação Superior (SESu), seguem as informações.

3.3. É o que basta relatar.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica visa analisar o Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, a qual solicita as seguintes informações:

- 1) Quais os critérios utilizados para definição do calendário de pagamento do Incentivo Frequência para o ano referência 2024, definidos na Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024?
- 2) Qual a justificativa para o ano de 2024 contar com apenas 8 parcelas de incentivo frequência? Qual a justificativa para essas 8 parcelas possuírem um mês de intervalo, ou seja, não ocorrer pagamento de parcelas no período entre 05/07/2024 a 26/08/2024?
- 3) Há possibilidade de alteração do calendário de pagamentos referentes ao incentivo do Programa Pé-de-Meia no ano de 2024?
- 4) Em 02 de agosto de 2024, o Ministro da Educação anunciou a ampliação do Programa Pé-de-meia para mais de 1 milhão de estudantes. Essa ampliação será concretizada em Portaria? Já houve publicação oficial das alterações referentes aos beneficiários?

- 5) Qual o custo da ampliação dos beneficiários para o Governo Federal? Qual a origem das dotações que custearão essa ampliação?
- 6) Em 30/07/2024, a área econômica do Governo Federal determinou bloqueio e contingenciamento do orçamento que impactam o Ministério da Educação. Essas medidas afetarão o Programa Pé-de-Meia?
- 7) Há previsão de atraso nos pagamentos das parcelas para os anos de 2024 e 2025?
- 8) Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?

4.2. Preliminarmente, em conformidade com as atribuições da DIFES e DDES, de acordo com os Artigos 24 e 25, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023:

4.3. É papel a DIFES atuar em prol da expansão, do desenvolvimento e da consolidação das instituições federais de educação superior (universidades federais), a partir de investimentos orçamentários alinhados às políticas públicas governamentais, ao planejamento institucional e, ao mesmo tempo, previstos na etapa orçamentária da União para permitir a realização de obras de adaptação ou construção das unidades acadêmicas necessárias às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação. A DIFES se restringe a orientar a execução de atividades relacionadas à educação superior, tais como demandas referentes às obras destinadas à consolidação/reestruturação das universidades federais, ao fortalecimento dos núcleos de inovação tecnológica (NITs), às demandas relacionadas aos museus universitários, a projetos baseados em sustentabilidade como o Universidade Sustentável - Licenciatura Viva e o Universidade Sustentável - Ferramenta para Gestão e Otimização de Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica, entre outras demandas para impulsionar a expansão da educação superior no país.

4.4. Em relação à DDES, ao qual se restringe a orientar a execução de atividades relacionadas à educação superior, dentre elas: Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional, Programa Mais Médicos, Programa de Desenvolvimento da Preceptorial em Saúde (PRODEPS) e Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas (CAMEM), todas estas ações estão inseridas no campo de atuação da Secretaria de Educação Superior, em especial à educação em saúde.

4.5. Diante dos questionamentos citados no parágrafo 4.1 da presente Nota Técnica, esta Secretaria responderá, no que couber, nas perguntas de 1 a 8, conforme indicação:

1) Quais os critérios utilizados para definição do calendário de pagamento do Incentivo Frequência para o ano referência 2024, definidos na Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024?

Esse item não se aplica a esta Secretaria, mas esclarece-se que, no âmbito das Universidades Federais, as políticas e ações voltadas à assistência estudantil são financiadas com recursos orçamentários oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), atualmente regulamentado pelo [Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), tendo como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, principalmente os que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Além disso, recentemente, foi instituída a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), por meio da [Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024](#), a qual esta consta em fase de regulamentação.

2) Qual a justificativa para o ano de 2024 contar com apenas 8 parcelas de incentivo frequência? Qual a justificativa para essas 8 parcelas possuírem um mês de intervalo, ou seja, não ocorrer pagamento de parcelas no período entre 05/07/2024 a 26/08/2024?

Esse item não se aplica a esta Secretaria.

3) Há possibilidade de alteração do calendário de pagamentos referentes ao incentivo do Programa Pé-de-Meia no ano de 2024?

Esse item não se aplica a esta Secretaria.

4) Em 02 de agosto de 2024, o Ministro da Educação anunciou a ampliação do Programa Pé-de-meia para mais de 1 milhão de estudantes. Essa ampliação será concretizada em Portaria? Já houve publicação oficial das alterações referentes aos beneficiários?

Esse item não se aplica a esta Secretaria.

5) Qual o custo da ampliação dos beneficiários para o Governo Federal? Qual a origem das dotações que custearão essa ampliação?

Esse item não se aplica a esta Secretaria.

6) Em 30/07/2024, a área econômica do Governo Federal determinou bloqueio e contingenciamento do orçamento que impactam o Ministério da Educação. Essas medidas afetarão o Programa Pé-de-Meia?

Esse item não se aplica a esta Secretaria.

7) Há previsão de atraso nos pagamentos das parcelas para os anos de 2024 e 2025?

Esse item não se aplica a esta Secretaria.

8) Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?

Informa-se que, atualmente, o impacto do bloqueio e contingenciamento nas atividades a DDES junto às IFES consiste numa reprogramação orçamentária dos empenhos vinculados às ações das IFES, considerando os novos prazos de liberação de limites definidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO). Atualmente, as IFES podem empenhar até o limite de 90% do orçamento previsto na LOA 2024, conforme diretrizes da [Portaria GM/MPO nº 278, de 30 de agosto de 2024](#). O remanescente do limite (10%) será liberado até dezembro de 2024. Permanece bloqueado somente o orçamento decorrente de emendas parlamentares (RP2) destinadas às IFES.

Informa-se, ainda, que o Ministério da Educação está atuando e dialogando com o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento para garantir orçamento necessário à continuidade das atividades educacionais essenciais. Esse diálogo ministerial permitiu a edição da [Portaria GM/MPO nº 278, de 30 de agosto de 2024](#), que antecipou limites de movimentação e empenho do orçamento das IFES.

Após consulta com as áreas sob responsabilidade da DIFES, entende-se que o contingenciamento dos recursos divulgado pelo governo não afetará as atividades realizadas no escopo de cada área. Ademais, observando que tanto o contingenciamento como o bloqueio representam cortes temporários de gastos discricionários, a melhor alternativa que a DIFES enxerga para auxiliar a Pasta no atingimento dos objetivos das políticas educacionais relacionadas à educação superior é a priorização de ações e atividades imprescindíveis para o andamento das políticas.

4.6. Por fim, ressalta-se que o Ministério da Educação (MEC) está comprometido com a consolidação das 69 Universidades Federais existentes, com o investimento de R\$ 3,2 bilhões, em obras fundamentais ao funcionamento das IFES, e com a expansão da educação superior a partir da criação de dez novos *campi* em Universidades Federais, com o investimento de R\$ 600 milhões, ações vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo [Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023](#), voltado às Universidades Federais, [lançado em 10 de junho de 2024](#), que tem por objetivos, entre outros, ampliar os investimentos no País, promover o desenvolvimento inclusivo, social e

regional, ampliar o acesso da população a serviços públicos de qualidade e fomentar a geração de emprego e renda.

5. CONCLUSÃO

5.1. Sendo essas as considerações a serem feitas, encaminha-se a manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, conforme determina a Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024.

Brasília, 4 de novembro de 2024.

À consideração superior,

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS MATOS
Coordenador-Geral de Articulação Institucional

De acordo, encaminhe-se.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio dos Santos Matos, Coordenador(a)-Geral**, em 04/11/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a)**, em 04/11/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5353672** e o código CRC **1F35E228**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 611/2024/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.006026/2024-56

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição Federal de 1988.

2.2. [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.](#)

2.3. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 3.142 (SEI nº 5155273), de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, que solicita informações acerca da "implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024".

4. ANÁLISE

4.1. A presente manifestação ocorre em atenção ao Ofício Circular nº 35/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 5250507), oriundo da Secretaria-Executiva, que solicita análise e emissão de Nota Técnica ao Requerimento de Informação nº 3.142, de 2024 (SEI nº 5155273), de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, a qual solicita informações acerca da "implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto Nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024", conforme segue.

1 - Quais os critérios utilizados para definição do calendário de pagamento do Incentivo Frequência para o ano referência 2024, definidos na Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024?

2 - Qual a justificativa para o ano de 2024 contar com apenas 8 parcelas de incentivo frequência? Qual a justificativa para essas 8 parcelas possuírem um mês de intervalo, ou seja, não ocorrer pagamento de parcelas no período entre 05/07/2024 a 26/08/2024?

3 - Há possibilidade de alteração do calendário de pagamentos referentes ao incentivo do Programa Pé-de-Meia no ano de 2024?

4 - Em 02 de agosto de 2024, o Ministro da Educação anunciou a ampliação do Programa Pé-de-meia para mais de 1 milhão de estudantes. Essa ampliação será concretizada em Portaria? Já houve publicação oficial das alterações referentes aos beneficiários?

5 - Qual o custo da ampliação dos beneficiários para o Governo Federal? Qual a origem das dotações que custearão essa ampliação?

6- Em 30/07/2024, a área econômica do Governo Federal determinou bloqueio e contingenciamento do orçamento que impactam o Ministério da Educação. Essas medidas afetarão o Programa Pé-de-Meia?

7- Há previsão de atraso nos pagamentos das parcelas para os anos de 2024 e 2025?

8- Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?

4.2. Antes de adentrar no assunto em pauta é, oportuno consignar que, de acordo com o [art. 209 da Constituição Federal](#), o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

4.3. Cumpre informar que a presente manifestação será respondida dentro do escopo de competências regimentais dispostas art. 33 do [Decreto nº 11.691, de 05 de setembro de 2023](#), que define a estrutura regimental e as competências do Ministério da Educação, *in verbis*:

I - planejar, coordenar, avaliar e monitorar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a educação das relações étnico-raciais, a alfabetização e a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a educação em direitos humanos, a educação ambiental e a educação especial;

II - articular ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os organismos nacionais e internacionais, voltadas a educação das relações étnico-raciais, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, educação em direitos humanos, educação ambiental e educação especial;

III - planejar e coordenar a formulação e a implementação de políticas públicas, em parceria com os sistemas de ensino, destinadas à educação bilíngue de surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos que considerem a Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e língua de instrução e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;

IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de políticas de educação para a juventude, em articulação com os sistemas de ensino e com os órgãos executores das políticas de juventude, com vistas à garantia do direito à educação por meio da promoção das condições de acesso, participação e aprendizagem com equidade;

V - planejar, coordenar, avaliar e orientar a formulação e a implementação de políticas de educação em direitos humanos, educação ambiental e cidadania, em articulação com os sistemas de ensino, com vistas à superação de preconceitos e à eliminação de atitudes discriminatórias no ambiente escolar;

VI - coordenar ações transversais para promover educação continuada, alfabetização de jovens e adultos, diversidade, direitos humanos, educação inclusiva e educação ambiental, com vistas à efetivação de políticas públicas de que trata esta Secretaria, em todos os níveis, etapas e modalidades;

VII - apoiar o desenvolvimento de ações para promover educação continuada, alfabetização, diversidade, direitos humanos, educação inclusiva e educação ambiental, com vistas à efetivação de políticas públicas intersetoriais;

VIII - articular ações de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicos voltadas a educação das relações étnico-raciais, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, educação em direitos humanos, educação ambiental, educação especial e educação bilíngue para surdos; e

VIII - articular ações de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicos voltadas à educação das relações étnico-raciais, à alfabetização e à educação de jovens e adultos, à educação do campo, à educação escolar indígena, à educação em áreas remanescentes de quilombos, à educação em direitos humanos, à educação ambiental, à educação especial e à educação bilíngue para surdos; ([Redação dada pelo Decreto nº 12.003, de 2024](#)). [Vigência](#)

IX - acompanhar a condicionalidade em educação de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, em parceria com os sistemas de ensino.

IX - acompanhar a condicionalidade em educação de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, em parceria com os sistemas de ensino; ([Redação dada pelo Decreto nº 12.003, de 2024](#)). [Vigência](#)

X - coordenar políticas educacionais voltadas à equidade e à redução de desigualdades; ([Incluído pelo Decreto nº 12.003, de 2024](#)). [Vigência](#)

XI - propor o aperfeiçoamento das políticas e dos mecanismos de financiamento da educação básica, em particular do Fundeb, em articulação com a Secretaria de Articulação Intersetorial e com

os Sistemas de Ensino, os sistemas de ensino e as entidades vinculadas competentes, para a equidade e a redução de desigualdades; e ([Incluído pelo Decreto nº 12.003, de 2024](#)). [Vigência](#)

XII - planejar, coordenar, avaliar e orientar a formulação e a implementação de políticas de enfrentamento da violência escolar, em parceria com os demais órgãos relacionados ao tema. ([Incluído pelo Decreto nº 12.003, de 2024](#)). [Vigência](#)

4.4. Ante o exposto, segue abaixo o posicionamento desta Secretaria, em relação às questões que estão dentro de sua esfera de competência regimental:

8- Considerando as medidas de bloqueio e contingenciamento já anunciadas, quais Programas e Políticas do Ministério da Educação serão impactados e quais as implicações resultantes da restrição orçamentária?

No Poder Executivo Federal, a rotina de restrições orçamentárias ao longo do exercício é uma prática relativamente comum, e ocorre com base no art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). As medidas de contingenciamento de recursos representam cortes temporários de gastos discricionários, exigindo que os órgãos adotem medidas de ajustes orçamentários conforme o cenário fiscal. No âmbito desta Secretaria foram adotadas medidas para reprogramação das dotações orçamentárias, com isto não houve impacto na execução das ações finalísticas sob responsabilidade desta SECADI.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Em face do exposto, são essas as considerações que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão tem a apresentar nos limites de suas competências.

Assinado eletronicamente

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 16/10/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5300674** e o código CRC **1AE0A8EB**.